



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 78 /2023

Dispõe sobre a imposição de multa para a prática de maus-tratos contra animais, multa para o responsável por deixar animal solto em via pública, e dá outras providências.

**LUCIANO MAZZONETTO**, Vereador na cidade de São Pedro/SP, no uso de suas atribuições legais,

### PROPÕE:

**Art. 1º.** A presente lei disciplina a aplicação das multas previstas na Lei nº 3.138, de 18 de dezembro de 2013, que criou o Programa Municipal de Posse Responsável de Animais Domésticos do Município de São Pedro.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação desta lei, consideram-se maus-tratos contra animais as condutas previstas na lei referida no caput deste artigo e também nos termos do artigo 32 da lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e da Resolução nº 1.236, de 26 de outubro de 2018, expedida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

**Art. 2º.** A prática de qualquer conduta considerada maus-tratos acarretará ao infrator aplicação de multa entre R\$1.000,00 (mil reais) até R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo considerada tão mais grave quanto for a gravidade do ato de maus-tratos cometido, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal ou administrativa que estejam previstas na legislação municipal, estadual e federal.

**Parágrafo único.** O valor da multa previsto no caput deste artigo será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, caso esse índice seja extinto, adotar-se-á equivalente criado pela Legislação Federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

**Art. 3º.** Para os animais que forem encontrados soltos em vias públicas, o responsável, tutor ou aquele a quem cabia a guarda e supervisão do animal serão multados nos termos do artigo 2º desta lei.

**Parágrafo único.** Também serão multados aqueles que deixarem equinos soltos nas vias públicas, bem como amarrados em praças ou outros locais inapropriados para guarda de equinos, e presos em terrenos ou locais sem acesso a água para seu consumo.

**Art. 4º.** As multas de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei serão aplicadas por animal, individualizando as vítimas e somando o valor de cada uma das penalidades.

**§1º.** A multa será aplicada em dobro quando em razão da infração, o animal ou sua cria for a óbito, restar enfermo ou lhe for gerada lesão permanente.

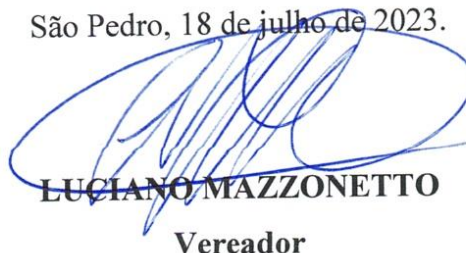
**§2º.** A multa será aplicada em triplo caso o infrator for reincidente, sendo entendida a reincidência como o cometimento de qualquer das condutas consideradas como maus-tratos, ainda que de naturezas diferentes, e ser o animal encontrado solto em vias públicas, em período inferior a 05 (cinco) anos.

**Art. 5º.** Os órgãos competentes municipais ficarão a cargo da fiscalização do cumprimento desta lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 18 de julho de 2023.

  
**LUCIANO MAZZONETTO**  
Vereador

Câmara Municipal de

Projeto de Lei Nº 78/2023

Data: 20/07/2023 Hora: 16:52

Autor: Luciano Mazzonetto

Assunto: Dispõe sobre a imposição de multa para a prática de maus-tratos contra animais, multa para o responsável por deixar animal solto em via

Numero de Protocolo

00404/2023



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca complementar a legislação municipal atual, principalmente a Lei nº 3.138 de 18 de dezembro de 2013, que deu origem ao Programa Municipal de Posse Responsável de Animais Domésticos do Município de São Pedro.

O presente Projeto tem como finalidade principal reforçar a aplicação de multa para condutas descritas e consideradas como maus-tratos aos animais e criar um Fundo Municipal para a Fiscalização da Posse Responsável de Animais Domésticos, para onde será destinado o valor arrecadado com a aplicação das multas da própria lei e da Lei nº 3.138/2013.

A imposição de multa para situações de maus-tratos se faz necessária para, como medida punitiva, tentar coibir cada vez mais as práticas de tais atos criminosos para com os animais.

Os recursos arrecadados com as multas aplicadas terão uso mais eficaz se forem destinados à causa animal e suas necessidades próprias, permitindo atender a suas finalidades, ou seja, o melhor cumprimento e fiscalização do Programa Municipal de Posse Responsável de Animais Domésticos do Município de São Pedro criado pela Lei nº 3.138 de 18 de dezembro de 2013, o controle populacional de animais domésticos, a microchipagem e cadastro dos animais residentes do município, auxiliar entidades e organizações que trabalhem com o atendimento à causa animal, e promover a educação e conscientização dos responsáveis pelos animais para sempre e melhor assegurarem o seu bem-estar.

A proteção e olhar mais atento à causa animal são fundamentais para o desenvolvimento de nossa sociedade e principalmente de nossa cidade. A efetivação dos direitos dos animais ainda ocorre de forma lenta, por isso o reforço legislativo certamente permitirá que o combate aos maus-tratos e a promoção do bem-estar e da proteção animal se tornem cada vez mais uma realidade em nossa cidade.

São Pedro, 18 de julho de 2023.

  
**LUCIANO MAZZONETTO**

**Vereador**